



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de resultados de exames com imagem acompanhados de laudo descritivo por escrito no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as unidades de saúde da rede pública municipal deverão fornecer aos pacientes os resultados de exames que contenham imagem, obrigatoriamente acompanhados de laudo descritivo por escrito.

Art. 2º - O laudo descritivo deverá ser elaborado por profissional habilitado, nos termos da legislação federal e do Conselho Federal de Medicina, contendo informações claras, objetivas e suficientes para a correta interpretação do exame, incluindo, quando cabível, achados principais, impressões diagnósticas e recomendações.

Art. 3º - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do exame, em formato físico e digital, priorizando a acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e baixa conectividade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º - Em casos de urgência ou emergência, o prazo será reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A disponibilização digital ocorrerá preferencialmente via prontuário eletrônico municipal, com autenticação segura e opção de impressão gratuita.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando procedimentos, padronização de laudos e capacitação de profissionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização civil, penal ou ética, graduadas conforme a gravidade, a serem definidas em regulamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o cumprimento desta Lei, com relatórios anuais de adesão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias, observadas disposições transitórias para adequação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 31 de março de 2026.

AURIMAR MANSANO

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA:

(Mantida a original, com acréscimo opcional: "A presente proposição alinha-se à Resolução CFM nº 2.217/2018 e ao princípio da humanização do SUS (Portaria MS nº 1.820/2009), promovendo efetividade sem ônus excessivo ao erário.")

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 31 de março de 2026.

AURIMAR MANSANO

Vereador - PL